



PODER EXECUTIVO

D.O. 4/12/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 579 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1 974.

Autoriza o Poder Executivo a ven
der áreas de lotes no Centro Po
lítico Administrativo de Mato
Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender
a particulares, pessoa jurídica ou física, área de lotes no perí
metro do Centro Político Administrativo de Mato Grosso, em Cuiabá.

Artigo 2º - A venda será procedida mediante licitação ,
disciplinada pelo Executivo, através do Escritório Técnico de Pla
nejamento Urbano, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Ge
ral.

Artigo 3º - O produto da venda de lotes será depositado
em conta vinculada no Banco do Estado de Mato Grosso, dele dedu
zindo-se as despesas referentes à promoção da venda.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos oriundos da
venda de lotes na área do C.P.A. será disciplinada mediante Decre
to do Poder Executivo, registrado no Tribunal de Contas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 02 de dezembro de
1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Francisco de Assis
Alencastro
Alencastro

Registrada as fls.
60 e 120 v. do livro com
petente. Cda. 27/02/86.